

**coloca**, com fundamento na Lei Federal nº 6.999, de 7 de junho de 1982, e nos termos dos art. 9º e art. 10, do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, a servidora abaixo relacionada lotada na Secretaria de Estado de Educação à disposição do Tribunal Regional Eleitoral da 306ª Zona Eleitoral - Itamonte, em prorrogação, de 05/07/2021 a 31/12/2021, com ônus para o cedente, para regularizar situação funcional:  
MARCIA HELENA DE MORAES FERNANDES, MASP 371229-6, ATB - ADM 1, SRE CAXAMBU.

**coloca**, com fundamento na Lei Federal nº 6.999, de 7 de junho de 1982, e nos termos dos art. 9º e art. 10, do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, o servidor abaixo relacionado lotado na Secretaria de Estado de Educação à disposição do Tribunal Regional Eleitoral da 79ª Zona Eleitoral - Cataguases, em prorrogação, de 05/07/2021 a 31/12/2021, com ônus para o cedente, para regularizar situação funcional:  
SERGIO DE BARROS BARBOSA, MASP 389738-6, ATB - ADM 1, SRE LEOPOLDINA.

## Comitê Extraordinário COVID-19

DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 189, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre o retorno às atividades escolares regulares nas unidades de ensino que especifica, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em todo o território do Estado.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, na qualidade de PRESIDENTE DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19, no uso de atribuição que lhe confere o § 7º do art. 2º do Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no § 9º do art. 2º da Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, na Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, no Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, no Decreto nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020, no Decreto nº 48.205, de 15 de junho de 2021, e nas Resoluções da Assembleia Legislativa nº 5.529, de 25 de março de 2020, nº 5.554, de 17 de julho de 2020, nº 5.558, de 11 de fevereiro de 2021, e nº 5.573, de 12 de julho de 2021,

### DELIBERA:

Art. 1º – Esta deliberação dispõe sobre o retorno às atividades escolares regulares nas unidades de ensino que especifica, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em todo o território do Estado.

Art. 2º – No processo de retorno às atividades escolares regulares, a Administração Pública estadual, os municípios e as instituições de ensino deverão observar as seguintes diretrizes:

I – biossegurança: todas as atividades de aulas presenciais deverão observar rigorosamente os protocolos de biossegurança e sanitário-epidemiológicos determinados ou recomendados pelas autoridades competentes;

II – complementaridade e alternância: as atividades de ensino presencial poderão, excepcionalmente, ser complementadas ou alternadas com atividades de ensino remoto, observando as regulamentações e orientações expedidas por cada sistema de ensino;

III – comunicação: adoção de estratégias de comunicação clara e objetiva sobre o retorno ao ensino presencial e seus benefícios, riscos e critérios de biossegurança;

IV – conscientização: esclarecimento da importância das atividades do ensino presencial para o bem-estar emocional, intelectual e social das crianças, jovens e professores;

V – monitoramento: implementação de medidas de fiscalização das condições epidemiológicas e da pandemia, acompanhadas de medidas de contingenciamento, quando necessárias;

VI – universalidade: as diretrizes e os protocolos de biossegurança aplicáveis ao retorno presencial das atividades de ensino são de observância obrigatória para todas as instituições, públicas ou privadas, de ensino infantil, fundamental, médio, incluído o técnico, e o superior.

Art. 3º – As atividades escolares regulares nas unidades de ensino da rede pública estadual de ensino infantil, fundamental, médio, incluído o técnico, serão realizadas de forma presencial, com retorno obrigatório dos estudantes, resguardadas as hipóteses a que se refere o parágrafo único do art. 4º.

§ 1º – As atividades escolares regulares de que trata o *caput* deverão observar o calendário escolar, os protocolos de biossegurança aplicáveis e os disponíveis nos sites eletrônicos oficiais <https://coronavirus.saude.mg.gov.br/> e <https://www2.educacao.mg.gov.br/>, e as diretrizes previstas no art. 2º.

§ 2º – Poderão optar pelo retorno às atividades escolares regulares de forma presencial:

I – a rede pública municipal de ensino infantil, fundamental, médio, incluído o técnico, e o superior, por decisão do município;

II – a rede privada de ensino infantil, fundamental, médio, incluído o técnico, e o superior, por decisão da instituição escolar.

Art. 4º – A Secretaria de Estado de Educação publicará resolução para disciplinar a realização das atividades escolares regulares de forma presencial nas unidades da rede pública estadual de ensino.

Parágrafo único – A resolução de que trata o *caput* deverá especificar as hipóteses em que as atividades de ensino presencial poderão ser complementadas ou alternadas com atividades de ensino remoto.

Art. 5º – A realização das atividades escolares regulares nas unidades de ensino deverá observar as diretrizes municipais, os protocolos da Secretaria de Estado de Saúde e, no que couber, as recomendações do Conselho Estadual de Educação.

Parágrafo único – No âmbito da rede privada de ensino, o descumprimento das diretrizes, dos protocolos e das recomendações previstos no *caput* poderá ser informado, por qualquer interessado, à Superintendência Regional de Ensino, para apuração e adoção das medidas cabíveis.

Art. 6º – As demais atividades escolares serão reguladas no âmbito do Plano Minas Consciente de que trata a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 39, de 29 de abril de 2020, e estarão disponíveis no site eletrônico <https://www.mg.gov.br/minasconsciente>.

Art. 7º – O Secretário de Estado de Saúde poderá determinar a suspensão temporária das atividades presenciais de que trata esta deliberação, quando necessário, como medida de enfrentamento da pandemia de COVID-19.

Parágrafo único – A suspensão a que se refere o *caput* poderá ser parcial ou total em relação a medidas, tempo e abrangência territorial.

Art. 8º – Fica revogada a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 129, de 24 de fevereiro de 2021.

Art. 9º – Esta deliberação entra em vigor em 3 de novembro de 2021.

Belo Horizonte, aos 22 de outubro de 2021.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR

Secretário de Estado de Saúde, *ad referendum* do Comitê Extraordinário COVID-19

**coloca**, nos termos dos art. 13, I, e art. 14 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, o servidor abaixo relacionado lotado na Universidade do Estado de Minas Gerais à disposição da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, de 18/10/2021 a 31/12/2021, com ônus para o cessionário:  
LEANDRO CESAR REZENDES SANTOS, MASP 1002893 / 4 - TUNIV II C.

**coloca**, nos termos dos art. 13, III, e art. 15 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, o(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) lotado(a) na Universidade Estadual de Montes Claros à disposição da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE, em prorrogação, de 1/01/2021 a 31/12/2021, com ônus para o cedente, conforme Convênio de Cooperação Técnica nº 04/2021, para regularizar situação funcional:  
AÍMÉ SANTIAGO VILELLA/MASP 1176380-2/ANALISTA UNIVERSITÁRIO DA SAÚDE/AUS.

22 1547848 - 1

## Secretaria de Estado de Governo

Secretário: Igor Mascarenhas Eto

### Expediente

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEGOV/SEPLAG/SECULT/Nº 02, 19 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a dilatação de prazo para conclusão dos trabalhos da comissão especial instituída pela RESOLUÇÃO CONJUNTA SEGOV/SEPLAG/SECULT/Nº01/2021, de 20 de agosto de 2021, para promover levantamento de bens móveis e condições físicas de bem imóvel relacionados no Contrato de Concessão de Uso de Bem Público celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, a extinta Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, e o Serviço Social do Comércio – Administração Regional do Estado de Minas Gerais – SESC/ARMG.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, a SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso VI do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado, considerando o disposto no art. 66 da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019; na alínea “a” do inciso II do art. 2º do Decreto Estadual nº 47.065, de 20 de outubro de 2016; no Decreto nº 45.242, de 11 de dezembro de 2009; e as tratativas constantes no Processo SEI nº 1490.01.0004163/2019-39,

RESOLVEM:  
Art. 1º - Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Especial instituída pela RESOLUÇÃO CONJUNTA SEGOV/SEPLAG/SECULT/Nº01/2021, de 20 de agosto de 2021.

Art. 2º - Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de outubro de 2021.

Igor Mascarenhas Eto  
Secretário de Estado de Governo

Luísa Cardoso Barreto  
Secretária de Estado de Planejamento e Gestão

Leônidas Oliveira  
Secretário de Estado de Cultura e Turismo

22 1547259 - 1

PORTARIA SEGOV/Nº 43/2021

Dispõe sobre a recondução da comissão sindicante designada pela PORTARIA DE INSTAURAÇÃO SEGOV/SAI Nº 08/2021, com extrato de publicação no Diário Oficial de Minas Gerais de 12/2/2021, reconduzida pelas PORTARIA SEGOV Nº 15/2021, PORTARIA SEGOV Nº 31/2021 e PORTARIA SEGOV Nº 39/2021, a prorrogação de prazo e a convalidação de atos.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 93, §1º, inciso III, da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 223, da Lei Estadual nº 869, de 05 de julho de 1952, e considerando os motivos apresentados pela Senhora Presidente da Comissão Sindicante.

DETERMINA:  
Art.1º. A Recondução dos membros da Comissão designada para apuração dos fatos no âmbito da Sindicância Administrativa Investigatória instaurada pela PORTARIA DE INSTAURAÇÃO SEGOV/SAI Nº 08/2021, com extrato de publicação no Diário Oficial de Minas Gerais de 12/2/2021, reconduzida pelas PORTARIA SEGOV Nº 15/2021, publicada em 23/03/2021, PORTARIA SEGOV Nº 31/2021, publicada em 15/06/2021 e PORTARIA SEGOV Nº 39/2021, publicada em 21/08/2021.

Art. 2º A prorrogação por mais 60 (sessenta) dias, para conclusão dos trabalhos a contar da publicação da presente portaria.

Art. 3º. A convalidação dos atos praticados no período entre a data do encerramento da vigência da PORTARIA SEGOV Nº 39/2021 e a data da publicação desta Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de outubro de 2021.

Igor Mascarenhas Eto  
Secretário de Estado de Governo

22 1547835 - 1

## Controladoria-Geral do Estado

Controlador-Geral: Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda

### Expediente

DESPACHO

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição do Estado, combinado com o art. 28 da Lei Delegada nº 174, de 2007, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei Estadual nº 13.994, de 2001, tendo em vista a decisão exarada pelo Ordenador de Despesas da 2ª RPM, nos autos do Processo Administrativo Punitivo nº 21/2021, informado por intermédio do Ofício PMMG/AUD SET/SAP nº 79/2021, em vista do Certificado de Auditoria - SUBTAREFA Nº 1065008, com fundamento no artigo 45, inc. V, do supracitado Decreto, DETERMINA A INCLUSÃO DE WILSON APARECIDO DA CRUZ EIRELI, CNPJ: 34.022.811/0001-05, pelo prazo 24 (vinte e quatro) meses no CADASTRO DE FORNECEDORES IMPEDEIDOS DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL - CAFIMP, a contar de 23/06/2021.

Belo Horizonte, 22 de outubro de 2021.

Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda  
Controlador-Geral do Estado

22 1547649 - 1

## Advocacia-Geral do Estado

Advogado-Geral: Sérgio Pessoa de Paula Castro

### Expediente

FÉRIAS PRÊMIO-AFASTAMENTO  
AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/4/2003 à:  
MASP 304.761-0, CARLOS EDUARDO TARQUINIO, por 1mês referente ao 6º quinquênio, a partir de 08.11.2021.  
MASP 345.586-2, MARÍSMAR CIRINO MOTTA, por 1mês referente ao 5º quinquênio, a partir de 17.11.2021.  
MASP 347.812-0, MAURÍCIO BHERING ANDRADE, por 1mês referente ao 1º quinquênio, a partir de 17.11.2021.  
MASP 349.361-6, CARLOS FREDERICO BITTENCOURT RODRIGUES PEREIRA, por 1 mês referente ao 5º quinquênio, a partir de 03.11.2021.  
MASP 374.159-2, LINCOLN DAQUINO FIOCRE, por 1mês referente ao 3º quinquênio, a partir de 03.11.2021.  
MASP 1.073.846-6, SIMONE FERREIRA MACHADO, por 1 mês referente ao 1º quinquênio, a partir de 03.11.2021.  
MASP 1.098.374-0, CLEBER MARIA MELO E SILVA, por 1mês referente ao 2º quinquênio, a partir de 03.11.2021.  
MASP 1.098.788-1, RENATO ANTONIO RODRIGUES REGO, por 1mês referente ao 4º quinquênio, a partir de 25.11.2021.

MASP 1.185.760-4, MARIANA SANTOS DE BRITO ALVES, por 1mês referente ao 1º quinquênio, a partir de 15.11.2021.  
MASP 1.185.770-3, JADER AUGUSTO FERREIRA DIAS, por 1mês referente ao 1º quinquênio, a partir de 22.11.2021.  
MASP 1.334.143-3, RAFAEL RAPOLD MELLO, por 1mês referente ao 1º quinquênio, a partir de 09.11.2021.

Sérgio Pessoa de Paula Castro  
Advogado-Geral do Estado

DIRETORIA-GERAL

FÉRIAS PRÊMIO-AFASTAMENTO  
AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/4/2003e Decreto nº 48.173, de 08/04/2021 à:

MASP 1.264.175-9, OLÍVIA ROCHA DE SOUZA, por 15 dias referente ao 1º quinquênio, a partir de 03.11.2021.

MASP 1.365.656-6, JOYCE DIAS CABRAL DA SILVA, por 1mês referente ao 1º quinquênio, a partir de 03.11.2021.

AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO  
REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, nos termos da alínea “b” do art. 201 da Lei nº 869, de 5.7.1952, por até oito dias a:

MASP 1.189.945-7, HELENA RETES PIMENTA BICALHO, a partir de 13.10.2021.

MASP 1.365.420-7, DAIANA FERREIRA DA SILVA MOREIRA, a partir de 06.10.2021.

FÉRIAS-PRÊMIO – CONCESSÃO  
CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do §4º do art. 31, da CE/89, à:

MASP 669.418-6, KLEBER SILVA LEITE PINTO JUNIOR, cargo/função pública Procurador do Estado, nível I, grau D, referente ao 4º quinquênio de exercício, a partir de 27/09/2021, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nºs16.247, de 22 de julho de 2020 e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado.

MASP 879.085-9, RANIERI MARTINS DA SILVA, cargo/função pública Procurador do Estado, nível III, grau D, referente ao 4º quinquênio de exercício, a partir de 06/09/2021, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nºs16.247, de 22 de julho de 2020 e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado.

FÉRIAS-PRÊMIO – CONCESSÃO  
CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, à MASP 1.327.176-2, THAIS SALDANHA BELISÁRIO SANTOS, cargo/função pública Procurador do Estado, nível I, grau D, referente ao 2º quinquênio de exercício, a partir de 16/01/2020. Torna sem efeito o ato de concessão de férias-prêmio publicado no “MG” de 08/10/2021.

QUINQUÊNIO  
CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do art. 112 do ADCT, da CE/1989, à:

MASP 281.700-5, LUIZ HENRIQUE NOVAES ZACARIAS, cargo/função pública Procurador do Estado, nível III, grau D, referente ao 7º quinquênio, a partir de 10/09/2021, cujo pagamento se dará a partir de 01/01/2022, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nºs16.247, de 22 de julho de 2020 e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado.

MASP 387.894-9, LUIZ CARLOS SANTANA, cargo/função pública DAD-4, referente ao 5º quinquênio, a partir de 23/09/2021, cujo pagamento se dará a partir de 01/01/2022, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nºs16.247, de 22 de julho de 2020 e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado.

MASP 879.085-9, RANIERI MARTINS DA SILVA, cargo/função pública Procurador do Estado, nível III, grau D, referente ao 4º quinquênio, a partir de 06/09/2021, cujo pagamento se dará a partir de 01/01/2022, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nºs16.247, de 22 de julho de 2020 e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado.

MASP 879.085-9, RANIERI MARTINS DA SILVA, cargo/função pública Procurador do Estado, nível III, grau D, referente ao 4º quinquênio, a partir de 06/09/2021, cujo pagamento se dará a partir de 01/01/2022, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nºs16.247, de 22 de julho de 2020 e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado.

Geralda Almeida Afonso  
Diretora-Geral

22 1547513 - 1

## MINAS GERAIS

### Diário Oficial Eletrônico

Governo do Estado de Minas Gerais

GOVERNADOR  
ROMEU ZEMA NETO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO  
IGOR MASCARENHAS ETO

CHEFE DE GABINETE  
JULIANO FISCARO BORGES

SUPERINTENDENTE DE IMPRENSA OFICIAL  
RAFAEL FREITAS CORRÊA

DIRETORA DE GESTÃO E RELACIONAMENTO  
ANA PAULA CARVALHO DE MEDEIROS

DIRETORA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÃO  
ROSANA VASCONCELLOS FORTES ARAÚJO

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO  
DE MINAS GERAIS - SEGOV

SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA OFICIAL

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves  
Rodovia Papa João Paulo II, 4000  
Prédio Gerais, 1º andar  
Bairro Serra Verde - BH / MG  
CEP: 31630-901

Atendimento Negocial do Diário Oficial  
WhatsApp: (31) 3916-7075  
E-mail: [imprensaoficial@governo.mg.gov.br](mailto:imprensaoficial@governo.mg.gov.br)

Produção do Diário Oficial  
WhatsApp: (31) 3915-0257 / (31) 3916-7052  
E-mail: [diario@governo.mg.gov.br](mailto:diario@governo.mg.gov.br)

Página eletrônica: [www.jornalminasgerais.mg.gov.br](http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br)



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320211022232544013.